



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 576/2015, de 14 de abril de 2015.

**Ementa:** Regulamenta a obrigatoriedade que doravante todos os ginásio esportivos construídos com recursos financeiros próprios sejam poliesportivos, e dá outras providências.

**O Prefeito do Municipal de Pilar**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Doravante todo e qualquer Ginásio Esportivo construído com recurso financeiro próprio deverá ser Poliesportivo.

**Parágrafo Único** – O disposto será obedecido ainda que o recurso financeiro próprio de que trata o caput seja parcial, a título de Convênio, Contrapartida, Etc. Salvo quando for incompatível ao objeto destas parcerias supracitadas.

**Art. 2º.** Os Equipamentos Esportivos – tais como: Traves, Tabelas de Basquete, etc. que possibilitarão a prática esportiva coletiva, deverão estar postos quando da entrega do ginásio à população.

**Art. 3º.** Será facultado ao gestor municipal, as escolhas quanto as modalidades implementadas nos respectivos ginásios construídos, levando sempre em consideração, fatores pedagógicos, assim como demanda local e ampliação e democratização de acesso ao esporte pela comunidade, inclusive no que tange às peculiaridades, demandas e fomento de participação de gênero e faixa etária.

**Art. 4º.** Sempre que possível deverá ser preservadas as especificações técnicas relativas às modalidades escolhidas, como: Dimensões, equipamentos esportivos a ser usados, etc.

**Art. 5º.** As instalações e equipamentos esportivos destes ginásios deverão ser adaptados a permitir o acesso esportivo aos deficientes físicos.

**Parágrafo Único** – Sempre que possível às instalações e infra-estrutura deverá possibilitar maior comodidade aos usuários. Como: implantação de vestiários, banheiros, etc.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 14 de abril de 2015.

**Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 576/2015, de 14 de abril de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de abril de 2015.

**Paulo Urbano Vieira**  
Secretário Municipal de Administração